

**DECRETO EXECUTIVO Nº 099/21, de 13 de outubro de 2021.**

*Fixa parâmetros para avaliação de imóveis urbanos e rurais, nos fatos geradores de ITBI.*

**ADIR GIACOMINI**, PREFEITO MUNICIPAL, DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 50 a 52 da Lei Municipal nº 1.847.2017, que Institui novo Código Tributário Municipal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de padronização dos valores referentes às avaliações de imóveis urbanos e rurais de acordo com os parâmetros fixados no artigo 50 a 52 da Lei nº 1.874.2017;

**CONSIDERANDO**, a edição de laudo ergonômico de VTN (Valor de Terra Nua), exercício 2021 para fins de cobrança de ITR (Imposto Territorial Rural):

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam fixados os parâmetros para avaliação fiscal de imóveis rurais em transações de incidência do ITBI (Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis), tomando-se por base a topografia e utilização dos mesmos, atualizáveis por Decreto Executivo, com periodicidade anual, da seguinte forma:

**I** - Terras Planas: Terras próprias ao cultivo mecanizado, com até 3,0% de declividade: R\$ 53.650,00, por hectare.

**II** - Terras Levemente Onduladas: São áreas de terras com um grau de declividade entre 3,0 a 8,0%, com plenas condições e cultivo, com práticas conservacionistas: R\$ 40.000,00, por hectare.

**III** - Terras Onduladas: São terras com declividade entre 8,0 e 12,0%, cultiváveis, sem descuidar do aspecto de conservação, obedecendo à práticas específicas para tal: R\$ 30.000,00, por hectare.

**IV** - Terras Pedregosas: São solos rasos, com possibilidade de cultivo: R\$ 23.450,00, por hectare.

**V** - Terras Sujetas Alagamento: São terras drenadas que periodicamente podem ser inundadas: R\$15.650,00, por hectare.

**VI** - Terras Declivosas ou Acidentadas: São terras com declividade acima de 12%, uteis para reflorestamento, necessitando cuidados permanentes de conservação do solo: R\$12.000,00, por hectare.

**VII** - Terras Rochosas: São terras impróprias para cultivo, oferecendo material para manutenção de estradas: R\$11.000,00, por hectare.

**VIII** - Banhados: Áreas de terras com saturação de água, permanentemente com água na superfície: R\$11.000,00, por hectare.

**IX** - Terras com Mato Nativo: R\$ 10.000,00, por hectare.

**X** - Terras com Mato Reflorestado: R\$ 10.000,00, por hectare.

**Art. 2º** - Ficam fixados os parâmetros para avaliação fiscal de imóveis urbanos em transações de incidência do ITBI (Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis), tomando-se por base a topografia e utilização dos mesmos, atualizáveis por Decreto Executivo, com periodicidade anual, da seguinte forma:

**I** - Imóveis sem benfeitorias localizados nas Avenidas General Lopes de Oliveira e Brasil, e entorno de 100m, R\$110,00 (cento e dez reais), por metro quadrado;

**II** - Imóveis sem benfeitorias localizados em ruas, loteamentos e demais logradouros da sede do Município, em ruas pavimentadas, R\$90,00 (noventa reais) por metro quadrado;

**III** - Imóveis sem benfeitorias localizados em ruas, loteamentos e demais logradouros da sede do Município, em ruas não pavimentadas, R\$75,00 (setenta e cinco) por metro quadrado; e

**IV** - Imóveis sem benfeitorias localizados em ruas, loteamentos e demais logradouros dos Distritos, R\$70,00 (setenta reais) por metro quadrado.

**V** - Imóveis sem benfeitorias localizados em ruas e demais logradouros dos Distritos não pavimentadas, R\$50,00 (cinquenta reais) por metro quadrado

**Art. 3º** - Ficam fixados os parâmetros para avaliação fiscal de imóveis urbanos em transações de incidência do ITBI (Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis), tomando-se por base a topografia e utilização dos mesmos, atualizáveis por Decreto Executivo, com periodicidade anual, da seguinte forma:

**I** - Imóveis com benfeitorias localizados nas Avenidas General Lopes de Oliveira e Brasil, e entorno de 100m, R\$762,20 (setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), por metro quadrado de área construída;

**II** - Imóveis com benfeitorias localizados em ruas, loteamentos e demais logradouros da sede do Município, em ruas pavimentadas, R\$533,54 (quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) por metro quadrado de área construída;

**III** - Imóveis com benfeitorias localizados em ruas, loteamentos e demais logradouros da sede do Município, em ruas não pavimentadas, R\$495,43 (quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) por metro quadrado de área construída; e

**IV** - Imóveis com benfeitorias localizados em ruas, loteamentos e demais logradouros dos Distritos, R\$457,32 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) por metro quadrado de área construída.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Executivo nº 075/21, de 21 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2021.

Adir Giacomini  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de  
Publicações da Prefeitura Municipal

Greice Fátima Luft  
Assessora Especial de Gabinete